

LEI N.º 037/97

**“ESTABELECE FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE CARAÁ”.**

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes feriados religiosos no Município de Caraá:

- a) Dia 28 de fevereiro - Nossa Senhora da Lágrimas (Padroeira);
- b) Em data variável – Sexta-feira da Paixão; *(Redação dada pela Lei 102/98, de 09/04/98); (Redação dada pela Lei 354/01, de 06/12/01) e (Redação dada pela Lei 445/2002, de 30/12/2002)*
- c) Em data variável – Corpus Christi; *(Redação dada pela Lei 445/2002, de 30/12/2002)*
- d) Dia 02 de novembro - Finados.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o dia 22 de outubro como feriado municipal, em virtude do Aniversário de Fundação do Município. *(Parágrafo incluído pela Lei 445/2002, de 30/12/2002)*

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de julho de 1997.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

AGOSTINHO PISONI
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento